



**Art. 2º** A campanha "Cuidar de Quem Cuida" terá como objetivos:

- I – reconhecer o impacto emocional, físico e social enfrentado por cuidadores familiares de pessoas idosas;
- II – promover o acolhimento e o apoio aos cuidadores em situação de sobrecarga emocional, incentivando o autocuidado e a construção de redes comunitárias de apoio;
- III – fomentar ações educativas e intersetoriais, como palestras, rodas de conversa, oficinas e campanhas informativas, abordando temas como esgotamento, ansiedade, isolamento, depressão e estratégias de enfrentamento;
- IV – estimular a articulação entre as unidades de saúde, os CRAS e os Centros de Convivência, para acolher e orientar os cuidadores com base em abordagem humanizada;

V – sensibilizar a sociedade quanto à importância do cuidado familiar e da corresponsabilidade comunitária no apoio a quem cuida;

VI – reconhecer e valorizar o cuidado intergeracional como prática que expressa afeto, responsabilidade e dignidade no decorrer do ciclo da vida.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios com entidades, instituições de saúde, universidades, movimentos sociais, empresas e demais interessados, para realizar as ações da campanha "Cuidar de Quem Cuida".

**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas com a estrutura e os profissionais já disponíveis na rede municipal, sem gerar novas despesas nem criar encargos adicionais ao Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7.423 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO SUPERENDIVIDAMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A EDUCAÇÃO FINANCEIRA E PROTEGER CONSUMIDORES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Superendividamento no Município de Cuiabá, com o objetivo de promover a educação financeira e proteger consumidores domiciliados no município em situação de vulnerabilidade, especialmente idosos, nos termos da Lei Federal nº 14.181, de 1º de julho de 2021.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Superendividamento: a impossibilidade manifesta do consumidor, pessoa física, de boa-fé, de pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer a renda necessária para sua subsistência e de sua família;

II - Consumidores vulneráveis: pessoas físicas em situação de fragilidade financeira ou social, incluindo, entre outros, aposentados, pensionistas, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e pessoas com deficiência.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Superendividamento terá as seguintes diretrizes:

I - Promover campanhas educativas sobre o uso responsável do crédito e do orçamento familiar, bem como os riscos do endividamento excessivo;

II - Oferecer cursos e palestras gratuitas de educação financeira, com prioridade para consumidores vulneráveis;

III - Divulgar os direitos do consumidor superendividado, conforme a Lei Federal nº 14.181/2021, incluindo a possibilidade de renegociação de dívidas com preservação do mínimo existencial;

IV - Promover ações específicas de proteção à pessoa idosa contra práticas abusivas de crédito, nos termos do Estatuto do Idoso e da legislação consumerista vigente.

V - Articular parcerias junto ao Procon Municipal, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para ampliar o alcance das ações educativas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7.424 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DECLARA A "FAROFA DE BANANA" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cuiabá a Farofa de Banana, símbolo da identidade e da gastronomia local.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 310036003600360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP-2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7.425 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DECLARA A "FAROFA DE BANANA" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cuiabá a Farofa de Banana, símbolo da identidade e da gastronomia local.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7.426 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DECLARA O BOLO DE ARROZ CUIABANO E SEU MODO DE FAZER COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cuiabá o Bolo de Arroz Cuiabano e o seu tradicional modo de fazer, que representa um saber transmitido por gerações e um símbolo da identidade e da gastronomia local.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7.427 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS VETERANOS DE JUDÔ.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Mato-Grossense dos Veteranos de Judô.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7.428 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT A TRADICIONAL FESTA JUNINA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá a tradicional Festa Junina da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, realizada anualmente na última semana do mês de junho.

**Art. 2º** O evento passa a integrar o rol de manifestações culturais do município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7.429 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O "DIA DAS CRIANÇAS DO BAIRRO PEDRA 90".**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>



com o identificador 310036003600360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP-2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Art. 1º** Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá o Dia das Crianças do Bairro Pedra 90, a ser celebrado anualmente em 12 de outubro, com atividades culturais, recreativas, esportivas e comunitárias voltadas à infância.

**Art. 2º** O Dia das Crianças tem por objetivos:

- I – promover a valorização da infância e a proteção integral da criança;
- II – estimular ações de lazer, cultura e esporte em espaços públicos e comunitários;
- III – incentivar a participação de escolas, entidades sociais e organizações comunitárias na programação da data;
- IV – fomentar atividades de inclusão social, garantindo que crianças em situação de vulnerabilidade também participem das comemorações;
- V – fortalecer os laços comunitários e familiares por meio de ações de convivência.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser utilizados instrumentos de cooperação previstos na legislação aplicável.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7.430 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A FESTA DE ANO NOVO POPULAR DO BAIRRO JOÃO BOSCO PINHEIRO.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui e inclui no **Calendário Oficial** de datas e eventos do Município de Cuiabá a Festa de Ano Novo Popular do Bairro João Bosco Pinheiro, a ser realizado anualmente em 30 e 31 de dezembro, com programação artística, cultural e recreativa aberta ao público.

**Art. 2º** A Festa de Ano Novo Popular do Bairro João Bosco Pinheiro tem por objetivos:

- I – descentralizar as comemorações de fim de ano do Município, ampliando a participação popular, as opções de lazer e convivência comunitária em especial de bairros da capital com alta densidade populacional;
- II – valorizar a cultura local, incentivando a participação de artistas e grupos regionais;
- III – fomentar o turismo de bairro e o desenvolvimento econômico local;
- IV – promover a integração comunitária e o fortalecimento do sentimento de pertencimento social.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7.431 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O DIA MUNICIPAL DO KARATÊ-DÔ TRADICIONAL.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia municipal do karatê-dô tradicional, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de fevereiro.

**Parágrafo único.** Para fins dessa lei, o Karatê-dô Tradicional, é aquele praticado pelos filiados em âmbito Estadual pela Federação de Karatê-dô Tradicional do Estado de Mato Grosso (FKTMT), em âmbito nacional pela Confederação Brasileira de Karatê-dô Tradicional (CBKT), e em âmbito internacional pela International Traditional Karate Federation (ITKF).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER  
PREFEITO MUNICIPAL

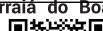
#### LEI Nº 7.432 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O EVENTO "ARRAIÁ DO BOA", REALIZADO NO BAIRRO BOA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá o evento denominado "Arraiá do Boa", realizado anualmente no Bairro Boa Esperança.

**Art. 2º** O evento "Arraiá do Boa" é uma festividade tradicional promovida pela Autenticação digitalizada



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 310036003600360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Associação de Moradores do **Bairro Boa Esperança (AMBE)**, que tem como objetivo fomentar a cultura popular, fortalecer os laços comunitários, incentivar o turismo e valorizar o comércio local.

**Art. 3º** A inclusão do evento no calendário oficial de Cuiabá visa reconhecer sua importância cultural e social, bem como garantir apoio institucional e visibilidade ao trabalho desenvolvido pela comunidade local.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, dentro de suas possibilidades orçamentárias e administrativas, apoiar a realização do evento com estrutura, divulgação e suporte logístico.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER  
PREFEITO MUNICIPAL

#### Decreto

#### DECRETO N° 11.585, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AS DATAS COMEMORATIVAS DO ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá,** no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** os feriados civis declarados pelas Leis Federais n.º 662/49, n.º 6.802/80, n.º 9.093/95 e n.º 11.607/02, bem como os feriados declarados pelas Leis Municipais n.º 1.077/68, n.º 3.991/00 e n.º 5.576/12,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os feriados declarados pela **Legislação Federal, Estadual e Municipal** serão comemorados, no âmbito municipal, incluindo os pontos facultativos, nas seguintes datas do ano de 2026:

I – 1º de Janeiro (Quinta-Feira) Dia da Fraternidade Universal, Dia da Paz Mundial – Feriado Nacional;

II – 16 de Fevereiro e 17 de Fevereiro (Segunda-Feira – Terça-Feira) Carnaval – Ponto Facultativo;

III – 18 de Fevereiro (Quarta-Feira de Cinzas) – Ponto Facultativo;

IV – 3 de Abril (Sexta-Feira) Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo – Feriado Nacional Religioso;

V – 8 de Abril (Quarta-Feira) Fundação da Cidade de Cuiabá – Feriado Municipal;

VI – 21 de Abril (Terça-Feira) Dia de Tiradentes – Feriado Nacional;

VII – 1º de Maio (Sexta-Feira) – Dia do Trabalho – Feriado Nacional;

VIII – 4 de Junho (Quinta – Feira) – Corpus Christi – Feriado Municipal;

IX – 7 de Setembro (Segunda-Feira) – Independência do Brasil – Feriado Nacional;

X – 12 de Outubro (Segunda-Feira) – Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;

XI – 30 de Outubro (sexta- feira) – Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;

XII – 2 de Novembro (Segunda-Feira) – Dia de Finados – Feriado Nacional;

XIII – 15 de Novembro (Domingo) – Proclamação da República – Feriado Nacional;

XIV – 20 de Novembro (Sexta-Feira) – Consciência Negra – Feriado Nacional;

XV – 8 de Dezembro (Terça-Feira) – Dia de Nossa Senhora da Conceição – Feriado Municipal (Religioso);

XVI – 24 de Dezembro (Quinta-Feira) – Ponto Facultativo;

XVII – 25 de Dezembro (Sexta-Feira) – Natal – Feriado Nacional; e

XVII – 31 de Dezembro (Quinta-Feira) – Ponto Facultativo;

**Art. 2º** As datas declaradas exclusivamente comemorativas por legislação municipal não gerarão direitos ou descanso remunerado.

**Art. 3º** Ficam mantidos os serviços essenciais, especialmente os de saúde, coleta de lixo, manutenção e distribuição de água, defesa civil e fiscalização e orientação do trânsito.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI  
Prefeito de Cuiabá

#### DECRETO N° 11.586, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre a ordenação de despesas e a competência administrativa da Vice-Prefeita no âmbito de seu Gabinete e dá outras providências**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025,



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>